



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

PUBLICADO¹
Jornal: 9 Bandeirante
Edição: 973 PG: 6, 7, 8
Data: 18, 06, 12 a 19, 06, 12
SP de P. M. M. S.
Rúbrica

LEI N°1.094/2012

Dá nova redação a dispositivos da Lei n° 793/2007, de 11.01.2007 – Plano de Carreira do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os dispositivos adiante enumerados, todos da Lei n° 793/2007, de 11 de janeiro de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - ...

I- Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituição e órgãos que realiza atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

II- Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais da educação **básica, exercendo as atividades de docência ou as de suportes pedagógicos à docência** nos cargos de professor, orientador pedagógico, orientador educacional, supervisor escolar, inspetor de ensino, auxiliar de inspeção e mobilizador do Ensino Público Municipal.

III- Professor e mobilizador titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, atuando como regente de turma e nos possíveis cargos e funções extra classe.

IV- Orientador Pedagógico, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal em atividade de suporte pedagógico à docência.

V- Orientador Educacional, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal em atividade de suporte pedagógico à discência.

VI- Supervisor **Ecolar**, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal com a função de orientar, acompanhar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

VII- Inspetor de Ensino e auxiliar de inspeção são os titulares do cargo da carreira do magistério Público Municipal que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares.

VIII- Funções do Magistério Público Municipal são consideradas as exercidas por professor, mobilizador, auxiliar de inspeção e inspetor de ensino no desempenho das atividades em docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica em suas diversas etapas e modalidades, além do exercício da docência, as de direção de UES e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (alterado pela Lei n° 11.738, de 2008).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 4º - ...

§ 4º- A carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Infantil (**creche e pré-escola**), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º - ...

I- para a área 1, Professor de primeiro segmento para o exercício do magistério, na Educação Infantil (**creche e pré-escola**), nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e no primeiro segmento da educação de jovens e adultos, formação em curso superior em Licenciatura em Pedagogia, admitida com formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal/Formação de Professores;

II- para a área 2, Professor de segundo segmento para atuar na educação básica de anos finais de Ensino Fundamental e no segundo segmento de Educação de Jovens e Adultos, com formação mínima de nível superior em curso de Licenciatura Plena, **de formação específica** na área de atuação.

§ 8º. O titular de cargo de Professor, **Mobilizador, Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção** poderá exercer outras funções do magistério, de forma alternada ou concomitante com a docência, atendidos os seguintes requisitos:

I- formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação *Lato Sensu* específica para o exercício de função de suporte pedagógico **a docência**.

III- compatibilidade de carga horária.

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas referências da 1(um) a 6(seis) e de 1(um) a 7(sete) para **inspetor de ensino, auxiliar de inspeção e mobilizador**.

Art. 6º - ...

I - ...

a) Professor IV – habilitação específica em curso de nível médio na modalidade Normal/ Formação de Professor;

b) Professor III - habilitação específica em curso de nível médio na modalidade Normal/ Formação de Professor, seguido de Estudos Adicionais;

c) Professor II – habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação.

d) Professor I - habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação.

e) Professor Especialista I – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação e de atuação.

f) Professor Especialista II – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação e de atuação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

II – ...

- a) Professor I - habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação
- b) Professor Especialista I – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* na área de Educação e de atuação.
- c) Professor Especialista II – com habilitação específica em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de Educação e de atuação.

III- Para o Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador, **que desempenhem atividade de docência**, habilitação específica em curso de nível médio na modalidade normal/formação de professor, devendo ser adotado o regime de progressão aplicado ao professor de primeiro segmento.

- a) Para o Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador, **que desempenhem atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência**, habilitação específica em Licenciatura Plena, devendo ser adotado o regime de progressão aplicado ao professor de 2º segmento.

IV- Para Supervisor Escolar:

- a) Supervisor I – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Supervisão Escolar;
- b) Supervisor II – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Supervisão Escolar;

V- Para Orientador Educacional:

- a) Orientador Educacional I – Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Orientação Educacional;
- b) Orientador Educacional II - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Orientação Educacional.

VI- Para Orientador Pedagógico:

- a) Orientador Pedagógico I - Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) Orientador Pedagógico II - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Orientação Pedagógica;
- c) Orientador Pedagógico III - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Orientação Pedagógica.

§ 1º - A mudança de nível vigorará no mês de fevereiro, ocorrendo após 30 (trinta) dias do cumprimento do estágio probatório, apresentando, obrigatoriamente, a documentação que comprove a nova habilitação (diploma, histórico, registro e D.O., em cópias autenticadas em Cartório), na área



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

de educação e atuação, para qual tenha prestado concurso público, desde que atendida as exigências quanto aos limites financeiros e orçamentários estabelecidos em Lei.

§ 3º - Aos servidores ocupantes dos cargos, citados no inciso III e VII deste artigo, que desempenhe função docente ou as de suporte pedagógico a docência, e exercida no âmbito das Unidades Escolares, fica garantida a sua manutenção na carreira do magistério público municipal.

Art. 10 - ...

II- ...

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, de 300 (trezentas) horas, e, mais 100 (cem) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

III- ...

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, de 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

IV- ...

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

V-(...)

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

VI- ...

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

VII- ...

b) Participação em programas continuados de atualização relacionados à educação, obrigatoriamente na área de atuação, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas, e mais 50 (cinquenta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva, no período exigido na alínea "a":

§ 2º- São considerados como programa de educação continuado cursos de atualização, aperfeiçoamento, encontros, congressos e seminários, cujos certificados apresentem carga horária e identificação do órgão expedidor na área de educação e atividade do magistério de atuação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§ 3º- É de competência do Município proporcionar anualmente, no mínimo, 100 (cem) horas de programas de educação continuada **sendo 30 (trinta) horas específicas para a formação continuada acerca da metodologia de Educação Inclusiva** para o membro do magistério.

Art. 13- As promoções têm vigência a partir do mês seguinte àquele em que **os titulares dos cargos da carreira do magistério** completarem tempo de serviço para a promoção e apresentar a documentação que comprove a realização dos programas continuados de atualização necessários para alcançar a concessão da vantagem.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação de Promoção apreciará a documentação apresentada e emitirá seu parecer.

Art. 17- A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em áreas **específicas da educação** e atuação, legalmente credenciadas.

Art. 18 - ...

I- Vinte e duas horas e trinta minutos semanais para o profissional que atua como regente de turma na educação infantil (**creche e pré-escola**), no primeiro segmento do ensino fundamental e **no primeiro segmento da educação de jovens e adultos**;

II- **dezesesseis horas semanais para o profissional que atua como regente de turma no segundo segmento do ensino fundamental, no segundo da educação de jovens e adultos.**

III- **trinta e seis horas semanais para os profissionais exercendo função de secretário (alterado pela Lei nº994/2010);**

VII- **vinte horas semanais para o Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Orientador Pedagógico (acrescido pelo art. 2º, da Lei nº 1.011/2010).**

§ 1º- A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte em horas de aula e outra em horas de atividades destinadas, a preparação e avaliação do trabalho didático, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, a colaboração com a administração da SMEC e da escola.

§ 2º- A jornada de vinte e duas horas e trinta minutos semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aulas e duas horas e trinta minutos, **obrigatoriamente, no desempenho** de atividades das quais o mínimo de uma hora será destinado a trabalho coletivo.

§ 3º- A jornada de dezesseis horas semanais do professor em função docente inclui doze horas de aulas e quatro horas, **obrigatoriamente, no desempenho** de atividades das quais, no mínimo, de duas horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 5º- A jornada de trinta horas semanais para os profissionais exercendo a função de Coordenador de Turno (alterado pela Lei nº994/2010).

§ 6º- A jornada de vinte e cinco horas semanais para o professor extra-classe.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

§ 7º- Os profissionais do magistério público Municipal em função docente ficam obrigados ao controle diário de frequência (hora/aula, hora/atividade) e deverá ser aplicada e respeitada as normas regulamentadas no Dec. Nº. 2218/2009.

VIII- Aos profissionais do magistério poderá ser concedida a redução de carga horária após decorridos trinta dias do término do seu estágio probatório o que implicará na redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da regência de classe e do difícil acesso, com critérios estabelecidos na Lei nº 10/90.

§ único: Só será concedida a redução de carga horária aos profissionais do magistério municipal que não acumulem outro cargo em quaisquer uma das esferas particular e pública.

IX- Aos profissionais do magistério em estágio probatório quando afastado por licença superior a 30(trinta) dias ou que forem nomeados para ocuparem cargos em comissão ou função gratificada terão seus estágios probatório suspensos, retornando a esta condição após o término da licença ou exoneração do cargo ou função gratificada, devendo assumir as funções para a qual tenha prestado concurso, até a conclusão do referido estágio.

Art. 24- O período de férias anuais e recesso do titular de cargo de carreira será:

§ 1º- As férias do titular do cargo da carreira do Magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas, **somente**, nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Art. 25 - ...

§ 2º - ...

II- por permuta pelo Órgão ou Entidade solicitante mediante convênio, bem como interesse das partes e dos titulares dos cargos de carreira, com a mesma área de atuação, para a qual tenham prestado concurso.

§ 3º- A cessão e ou permuta só serão concedidas após decorridos trinta dias do cumprimento do estágio probatório.

Art. 30 – O valor dos vencimentos referentes às classes e níveis da Carreira do Magistério Público Municipal é fixado pelo anexo II e III da Lei 793/2007, e será atualizado, anualmente, conforme a Lei Federal Nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 31- Os ocupantes dos cargos de Inspeção de Ensino e Auxiliar de Inspeção que integrarão a carreira do Magistério Público Municipal são aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais), exercidas no âmbito das Unidades Escolares (Alterado pela Lei nº 11.738/2008).

Parágrafo Único- Os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* deste artigo que não desempenhem as atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, terão seus vencimentos referentes às classes e níveis fixados pela tabela de vencimentos (ANEXO II – da Lei nº 1.028/2011) e serão regidos pelo Plano de Carreira, Cargos e Remuneração aplicados aos demais



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Servidores Municipais, constituindo-se como integrantes do Corpo Técnico da Estrutura Organizacional e Funcional da SMEC.

Art. 32- Os vencimentos conferidos aos Mobilizador, Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção que estejam em atividades de docência ou as atividades de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares, terão o mesmo valor percebido pelos professores dentro de cada classe e nível de formação e deverá ser mantida a equiparação entre ambos.

Art. 2º- Revoga-se o parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 793/2007, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 3º- Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 793/2007, de 11 de janeiro de 2007, passam a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO
PROFESSOR
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos, realizado por área de atuação, sendo área 1 correspondente à educação infantil (creche e pré-escola); anos iniciais do ensino fundamental; primeiro segmento da educação de jovens e adultos e a área 2 aos anos finais do ensino fundamental e segundo segmento da educação de jovens e adultos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
<p>Área 1 - Formação em curso superior de graduação em licenciatura em pedagogia, admitida como formação mínima à obtida em nível médio na modalidade normal/Formação de Professores, para o exercício do magistério, na Educação Infantil (creche e pré-escola), nos cinco primeiros anos do ensino fundamental e no primeiro segmento da educação de jovens e adultos.</p> <p>Área 2 - Formação em curso superior de graduação específica de licenciatura plena para docência dos anos finais do ensino fundamental, e segundo segmento da educação de jovens e adultos.</p>
ATRIBUIÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL - creche/pré-escola



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

I - Docência na Educação Infantil – creche -, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Cuidar e educar crianças de 0(zero) a 3(três) anos.
- 2- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares.
- 3- Auxiliando as crianças na ingestão e alimentos na quantidade e forma adequada.
- 4- Oferecer mamadeira, tomando o devido cuidado com o regurgito.
- 5- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocando fraldas, dando banho e escovando os dentes.
- 6- Observar o comportamento das crianças durante o período de repouso e no desenvolvimento das atividades diárias.

- 7- Prestar os primeiros socorros, quando necessário.
- 8- Relatar as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subseqüentes.
- 9- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- 10- Cuidar do ambiente, dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 11- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais utilizando jogos, brincadeiras, desenhos e colagem.
- 12- Organizar registro de observação das crianças.
- 13- Acompanhar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento integral da criança.
- 14- Estar atento às interações das crianças com os outros, com as coisas, com ambiente.
- 15- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.
- 16- Ministras os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.
- 17- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.
- 18- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 19- Participar de Reunião de Pais.
- 20- Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela SMEC.
- 21- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

II - Docência na Educação Infantil – pré-escola -, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Cuidar e educar crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos.
- 2- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares.
- 3- Auxiliando as crianças na ingestão e alimentos na quantidade e forma adequada.
- 4- Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, e na escovação dos dentes.
- 5- Observar o comportamento das crianças no desenvolvimento das atividades diárias, prestando os primeiros socorros, quando necessário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- 6- Relatar as ocorrências não rotineiras à chefia imediata para providências subseqüentes.
- 7- Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional.
- 8- Cuidar do ambiente, dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal das crianças.
- 9- Realizar atividades recreativas e trabalhos educacionais através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagem.
- 10- Ministras os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.
- 11- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.
- 12- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
- 13- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem infantil;
- 14- Organizar registro em fichas de observação das crianças.
- 15- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o processo educacional.
- 16- Estar atento às interações com os outros, com as coisas, com ambiente.
- 17- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.
- 18- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 19- Participar dos Conselhos de Classe e Reunião de Pais.
- 20- Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela SMEC.
- 21- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES

Ensino Fundamental 1º e 2º Segmentos
Educação de Jovens e Adulto

Docência na Educação Básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 2- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola.
- 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 4- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.
- 5- Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam a aprendizagem
- 6- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 7- Ministras os dias letivos e as horas-aulas estabelecidas.
- 8- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento a reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da SMEC e da Escola.
- 9- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, o processo educacional.
- 10- Estar atento às interações com os outros, com as coisas, com ambiente.
- 11- Planejar um espaço que estimule a inteligência das crianças, bem como sua imaginação, permitindo descobertas e aguçando sua curiosidade.
- 12- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
- 13- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
- 14- Participar dos cursos de formação continuada, inclusive os oferecidos pela SMEC.
- 15- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

processo de ensino-aprendizagem.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

ORIENTADOR PEDAGÓGICO

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior:
 De Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia – Orientador Pedagógico

ATRIBUIÇÕES

Atividade de suporte pedagógico direto à docência e discência, na Educação Básica incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem como a sua aplicabilidade.
- 2- Coordenar a elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola.
- 3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas,
- 4- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes,
- 5- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- 6- Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.
- 7- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento, segundo as condições específicas de cada um;
- 8- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e reuniões pedagógicas.
- 9- Elaborar acerca de flexibilização / adaptações dos currículos escolares, bem como a avaliação pedagógica.
- 10- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
- 11- Elaborar estudos e levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola.
- 12- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos.
- 13- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, reuniões, conforme solicitação da SMEC.
- 14- Orientar os professores no que se refere à escolha do livro didático;
- 15- Organizar, participar e promover oficinas, eventos de natureza pedagógica;
- 16- Coordenar e mediar os Conselhos de Classe, Reuniões de Professores e de Pais e / ou Responsáveis.
- 17- Vistoriar através de lançamentos nos diários os conteúdos aplicados, bem como realizar em cada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

bimestre a correção do mesmo, apostando assinatura na folha correspondente.

18- Acompanhar e participar do desenvolvimento de métodos de ensino implantados no Sistema, bem como dar suporte técnico-pedagógico aos professores da U.E.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
ORIENTADOR EDUCACIONAL
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior: De Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao Nível de Pós-Graduação Lato Sensus em Orientação Educacional Orientador Educacional
ATRIBUIÇÕES
<p>Atividade de suporte pedagógico direto à docência e discência na Educação Básica incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- Ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem como a sua aplicabilidade. 2- Participar da elaboração, execução e adequação a proposta pedagógica da escola. 3- Produzir levantamentos e relatórios sobre os perfis dos educando como indivíduos inseridos em grupos. 4- Planejar e desenvolver projetos de atendimentos e acompanhamentos escolar do alunos. 5 - Implementar, orientar atividades que desenvolvam e aperfeiçoem o relacionamento interpessoal dos membros da comunidade escolar. 6 - Criar e gerir ações educacionais que tenham como objetivos: abertura de canais de expressão e comunicação entre os membros da comunidade escolar bem como oportunizar situações que promovam a reflexão necessária à construção de uma visão coletiva da ação pedagógica. 7- Fomentar formas de interação baseadas na participação entre os membros das equipes gestoras, docentes discentes e comunitárias. 8 - Zelar pela disciplina e a boa convivência entre os membros da comunidade escolar;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- 9- Participar dos conselhos de classe, reuniões de professores de pais e/ ou responsáveis.
 10- Participar de planejamento, reuniões conforme a solicitação da SMEC.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Supervisor Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através do concurso público se provas e títulos;.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior: De Graduação - Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao Nível de Pós-Graduação Lato Sensus em Supervisão Escolar Supervisor Escolar
Atividade de suporte pedagógico direto à docência e discência na Educação Básica voltada para administração, planejamento, inspeção e supervisor incluindo entre outras, as seguintes atribuições: 1- Ter conhecimento da legislação pertinente ao ensino, bem com a sua aplicabilidade em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica do Sistema Municipal de Ensino. 2- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora aulas estabelecidas. 3- Zelar pelo cumprimento de trabalho dos docentes. 4- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração do sujeito entorno da escola. 5- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino. 6- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino. 7- Participar de planos, programas e projetos do Sistema Municipal de Ensino. 8- Fiscalizar toda a documentação da escola, acompanhando, atualizando-a conforme o cumprimento da legislação educacional. 9- Registrar em termos de visita toda a vistoria efetivada às UEs. 10- Participar de planejamento, reuniões conforme a solicitação da SMEC. 11- Vistoriar através dos lançamentos nos diários os letivos previstos no calendário escolar e as notas alcançadas em cada uma dos instrumentos avaliativos, apostando assinatura na folha correspondente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

INSPETOR DE ENSINO/ AUXILIAR DE INSPEÇÃO/ MOBILIZADOR

FORMA DE PROVIMENTO

CARGOS EM EXTINÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CARGOS EM EXTINÇÃO

**ATRIBUIÇÕES DO
INSPETOR DE ENSINO E AUXILIAR DE INSPEÇÃO**

Inspetor de Ensino e Auxiliar de Inspeção - os titulares do cargo da carreira do magistério Público Municipal da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades - são aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das U.Es:

- 1- Atividades de docência na educação básica e/ou as de suporte pedagógico à docência (direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação pedagógica e/ou orientação educacional).
- 2- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 3- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 4- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- 5- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- 6- Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
- 7- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, de avaliação, aos de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e colaboração para com a administração da SMEC e da escola.
- 8- Colaborar com as atividades de articulação com a família e a Comunidade.
- 9- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
- 10- Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SMEC.
- 11- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais e do processo de ensino aprendizagem.

ATRIBUIÇÕES DO MOBILIZADOR

Atividades de docência na educação básica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
- 2- Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
- 3- Zelar pela aprendizagem dos alunos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

- 4- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
 5- Ministras os dias letivos e horas-aulas estabelecidas.
 6- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, aos de reuniões pedagógicas, de articulação com a comunidade e colaboração para com a administração da SMEC e da escola.
 7- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
 8- Participar dos Conselhos de Classe, Promoção e Reunião de Pais.
 9- Participar dos cursos de formação continuada oferecidos pela SMEC.
 8- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais e do processo de ensino aprendizagem.

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS NÍVEIS E CLASSES DOS RESPECTIVOS CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES							
CARGO	NÍVEL	REF 1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (creche e pré-escola)	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTAII	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
PROFESSOR DE 1º SEGMENTO	IV	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28
	III	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37
	II	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
	I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTA II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15
PROFESSOR DE 2º SEGMENTO	PROFESSOR I	1.025,40	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15
	ESPECIALISTA I	1.051,04	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15
	ESPECIALISTA II	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.247,15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ORIENTADOR PEDAGOGICO	O.P. I	1.075,37	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14
	O.P. II	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	O.P. III	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	O.E. I	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	O.E. II	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02
SUPERVISOR ESCOLAR	SUPERVISOR I	1.103,33	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58
	SUPERVISOR II	1.130,12	1.159,15	1.187,04	1.218,14	1.277,58	1.341,02

ANEXO III

Vencimentos de cargos de Mobilizador, Auxiliar de Inspeção e Inspetor de Alunos, seus níveis e classes

CARGO	NÍVEL	CLASSES						
		REF1	REF 2	REF 3	REF 4	REF 5	REF 6	REF 7
Inspetor de Ensino,	Nível médio (modalidade Normal/ Formação de Professores)	816,05	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,36
Auxiliar de Inspeção e	Estudos Adicionais	836,45	857,36	878,79	900,76	923,28	946,37	970,03
Mobilizador	Nível Superior	1.025,40	1.051,40	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

	Pós - Graduação	1.051,40	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.218,88
	Mestrado / Doutorado	1.077,31	1.104,25	1.131,85	1.160,15	1.189,15	1.218,88	1.247,15

ANEXO IV

DA HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Professor de Educação Infantil (creche e pré-escola)	IV	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores
	III	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores, seguida de Estudos Adicionais.
	II	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação.
	I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Professor de 1º Segmento	IV	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores
	III	Docente com habilitação específica do ensino médio na modalidade normal/formação de professores, seguida de Estudos Adicionais.
	II	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura curta na área de Educação e de atuação.
	I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Professor de 2º Segmento	Professor I	Docente com habilitação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de Educação e de atuação.
	Especialista I	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	Especialista II	Docente com habilitação específica em curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> na área de Educação e de atuação, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Orientador Pedagógico	I	Licenciatura Plena em Pedagogia.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Orientação Pedagógica, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	III	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Orientação Pedagógica, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Orientador Educacional	I	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Orientação Educacional, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Orientação Educacional, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Supervisor Escolar	I	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Supervisão Escolar, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
	II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização ao nível de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Supervisão Escolar, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

ANEXO V

DA HABILITAÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE INSPETOR DE ENSINO, AUXILIAR DE INSPEÇÃO E MOBILIZADOR

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Nível médio (modalidade Normal/ Formação de Professores)	Habilitação específica do ensino médio, obtido em curso de Formação de Professores.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Estudos Adicionais	Habilitação específica do ensino médio, obtido em curso de Formação de Professores seguida de Estudos Adicionais.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Nível Superior	Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Pós - Graduação	Habilitação específica de grau superior ao Nível de: a) Pós- graduação Lato Sensu ou b) Licenciatura plena em Supervisão Escolar ou c) Licenciatura plena em Orientação Educacional, concedidos por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.
Inspetor de Ensino, Auxiliar de Inspeção e Mobilizador	Mestrado / Doutorado	Habilitação ao Nível de Pós- Graduação Stricto- Sensu, Mestrado ou Doutorado, concedido por Instituição credenciada regularmente pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho 2012.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL